

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 2.038, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

Cria escolas isoladas nos municípios de Mocajuba e Cachoeira do Arari, nêste Estado e abre crédito de Cr\$ 200.000,00.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Ficam criadas quatro (4) escolas isoladas, sendo uma que se denominará "Santino Ribeiro", no lugar Fariseu, no município de Mocajuba e mais três (3), respectivamente nos lugares: Jaboti, Retirinho e Retiro Grande, no município de Cachoeira do Arari.

Art. 2° Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para ocorrer as despesas com a presente lei que correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960

Gal. LUÍS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

José Pessôa de Oliveira

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Finanças

Maria Luiza da Costa Rêgo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DOE N° 19.642, DE 08/11/1960

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ